

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 1718/81

Interessado: EEPSP "Jundiaí" - Jundiaí

Assunto : Equivalência de estudos de Raquel Picchi Martins

Relator : Jair de Moraes Neves

Parecer CEE n° 1918/81    C.P.G.    Aprovado em 2/12/81

1. Histórico:

A direção da EEPSP "Jundiaí", em obediência ao que dispõe o art. 7° da Portaria COGSP - CEI n° 1/81, que determina sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Educação casos de equivalência de estudos não enquadrados nas Deliberações CEE n° 27/75 e 17/80, remete para apreciação do Colegiado a documentação da aluna Raquel Picchi Martins.

A jovem, nascida em Jundiaí, em 2 de setembro de 1964, realizou em Pequim, República Popular da China, os seguintes

estudos:

a) 5 séries, de um ano de duração cada uma na Escola Vu Ming, (curso primário), de janeiro de 1971 a março de 1976; b) 3 séries do primeiro ciclo secundário, que concluiu na Escola Secundária Anexa à Universidade Pedagógica, de março de 1976 a junho de 1979. Segundo consta do documento apresentado pela aluna, o ano letivo de 1978, em toda a China foi prolongado por mais um semestre.

Retornando ao Brasil, solicitou matrícula, em História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Caberá à escola, que acolheu a aluna, ensejar-lhe oportunidade de fazer as adaptações que julgar convenientes.

A documentação está devidamente reconhecida pela autoridade consular brasileira, em Pequim.

A direção da escola e o Conselho de Professores julgaram a escolaridade da aluna equivalente à conclusão do 1° Grau, sendo a mesma autorizada a frequentar a 1ª série do 2° Grau, até pronunciamento deste Conselho.

Esclarece, ainda, a direção que na documentação apresentada faltam elementos elucidatórios exigidos pela Deliberação CEE n° 17/80.

O pai da aluna justifica a impossibilidade de apresentar os documentos reclamados dentro de 60 dias, invocando, entre outros motivos, as dificuldades burocráticas existentes no país onde a jovem estudou.

2. Apreciação:

A documentação apresentada não deixa a menor dúvida de que a aluna realizou na China estudos correspondentes àqueles de 1° Grau do sistema brasileiro de ensino. Com efeito, após cinco anos de estudos primários, concluiu a Escola Secundária de 3 anos. A falta de elementos elucidativos quanto ao currículo cumprido é, no caso, irrelevante, pois a jovem fez oito anos de estudos básicos, que, na essência, são os mesmos em qualquer país civilizado.

É conveniente ressaltar também a riqueza dos currículos que, costumeiramente, têm sido apresentados por alunos oriundos de países orientais, onde a educação é encarada com seriedade.

Não há, no nosso entender, motivo maior para negar a equivalência solicitada. Os estudos feitos pela jovem na China são equivalentes à conclusão do 1° Grau no nosso sistema de ensino.

II - Conclusão

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos em Pequim (República Popular da China), por Raquel Picchi Martins, aos de conclusão do 1º Grau, no sistema estadual de ensino, ficando convalidados sua matrícula na EEPSPG "Jundiaí", em 1981, e os demais atos escolares praticados.

A escola deverá submeter a aluna a processo de adaptação, se entender necessário.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de dezembro de 1.981.

- a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

- a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente